

LEI Nº 17.860, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 (D.O. 30.12.21)

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 28.694.931.849,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, do art. 203, § 3.º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 17.573, de 23 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS
EMPRESAS**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2.º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3.º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 28.694.931.849,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais), na forma dos Anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 18.814.300.117,00 (dezoito bilhões, oitocentos e quatorze milhões, trezentos mil, cento e dezessete reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.898.009.324,00 (oito bilhões, oitocentos e noventa e oito milhões, nove mil, trezentos e vinte e quatro reais); e

III – no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 982.622.408,00 (novecentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oito reais).

Art. 4.º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificados pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6.º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

~~**Art. 7.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:~~

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 32% (trinta e dois por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de: ([Nova redação dada pela lei n.º 18.197, de 31.08.22](#))

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso I, e 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- e) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

~~**Parágrafo único.** Não são computadas no limite estabelecido no *caput*:~~
Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no *caput*: ([Nova redação dada pela lei n.º 18.197, de 31.08.22](#))

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à execução de recursos decorrentes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

II – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à execução de recursos decorrentes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1.º e nos §§ 3.º e 4.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

III – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

IV – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.73 da Lei Estadual n.º 17.573, de 23 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021.

VII – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos de precatórios do Fundef, decorrentes de recursos extraordinários de decisão judicial, provenientes da Lei n.º 14.325, de 12 de abril de 2022. ([Acrescido pela lei n.º18.197, de 31.08.22](#))

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 79 da Lei Estadual n.º 17.573, de 23 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020-2023.

§ 1.º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2022 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2020-2023.

§ 2.º A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei, e as

alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7.º da Lei Estadual n.º 17.573, de 23 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO-2022;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		RECEITAS DE EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	
RECEITAS CORRENTES	25.660.538.046,00		501.832.256,00	26.162.370.302,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.095.628.700,00			19.095.628.700,00
Receita de Contribuição	1.126.353.605,00		-	1.126.353.605,00
Receita Patrimonial	593.453.591,00			593.453.591,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	289.463.811,00		501.832.256,00	791.296.067,00
Transferências Correntes	12.524.882.942,00		-	12.524.882.942,00
Outras Receitas Correntes	651.250.899,00		-	651.250.899,00
Dedução das Transferências Constitucionais aos Municípios	(4.371.263.100,00)		-	(4.371.263.100,00)
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(4.249.232.402,00)		-	(4.249.232.402,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.051.771.395,00		480.790.152,00	2.532.561.547,00
Operações de Crédito	1.386.245.478,00		454.294.738,00	1.840.540.216,00
Alienação de Bens	74.004,00			74.004,00
Amortização de Empréstimos	19.340.000,00			19.340.000,00
Transferências de Capital	646.111.913,00		26.495.414,00	672.607.327,00
TOTAL DA RECEITA	27.712.309.441,00		982.622.408,00	28.694.931.849,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.017.058.060,00		-	2.017.058.060,00

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	DESPESA DA ADMISNITRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		DESPESAS DE EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	
DESPESAS CORRENTES	22.981.324.330,00		-	22.981.324.330,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.886.785.745,00		-	13.886.785.745,00
Juros e Encargos da Dívida	606.273.888,00		-	606.273.888,00
Outras Despesas Correntes	8.488.264.697,00		-	8.488.264.697,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.427.585.559,00		982.622.408,00	5.410.207.967,00
Investimentos	2.769.375.423,00		982.622.408,00	3.751.997.831,00
Inversões Financeiras	138.547.999,00		-	138.547.999,00
Amortização da Dívida	1.519.662.137,00		-	1.519.662.137,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	303.399.552,00			303.399.552,00
TOTAL DA DESPESA	27.712.309.441,00		982.622.408,00	28.694.931.849,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.017.058.060,00		-	2.017.058.060,00

ANEXO III
Demonstrativo da Despesa por Função

			R\$ 1,00
CÓD	FUNÇÃO	VALOR	
01	LEGISLATIVA		748.165.075,00
02	JUDICIÁRIA		1.367.212.750,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA		550.514.983,00
04	ADMINISTRAÇÃO		1.369.113.400,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA		4.024.933.977,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		400.032.599,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL		4.029.300.963,00
10	SAÚDE		4.760.211.057,00
11	TRABALHO		178.749.619,00
12	EDUCAÇÃO		3.664.804.070,00
13	CULTURA		250.896.930,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA		301.036.908,00
15	URBANISMO		143.469.390,00
16	HABITAÇÃO		40.899.779,00
17	SANEAMENTO		955.883.803,00
18	GESTÃO AMBIENTAL		650.238.535,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA		267.035.084,00
20	AGRICULTURA		378.245.614,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		8.952.344,00
22	INDÚSTRIA		70.464.200,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS		78.466.730,00
24	COMUNICAÇÕES		159.981.555,00
25	ENERGIA		79.993.832,00
26	TRANSPORTE		1.394.798.949,00
27	DESPORTO E LAZER		67.061.222,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS		2.451.068.929,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		303.399.552,00
TOTAL			28.694.931.849,00

ANEXO IV
Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

		R\$ 1,00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	536.739.036
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	11.935.399
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	211.426.039
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.197.552.265
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	155.796.326
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.551.006
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	10.313.153
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	164.483.878
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEF)	29.918.000
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	593.077.818
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	531.284.778
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	64.682.056
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	32.928.316
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	1.386.908
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	172.477.300
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	683.905.589
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.963.029.912
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	221.850.415
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	114.040.012
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	13.871.036
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	3.644.649
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	54.350.000
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	12.000.000
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	68.714.038
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	29.499.103
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	16.976.776
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	500.000
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	427.173.199
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	4.067.892

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	32.688.078
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP)	621.386.168
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	9.904.525
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	694.726.816
19200005	COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS DO CEARÁ (CEARAPAR)	2.312.000
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	259.829.213
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATER/CE)	133.612.606
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	14.235.261
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	4.400.000
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	2.460.000
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	3.039.606.990
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	2.144.500
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	4.475.460.508
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	213.886.930
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	30.010.000
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	492.696.036
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	24.140.165
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	8.305.850
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	28.884.962
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	154.611.627
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.667.317
30200002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.308.591
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	192.890.233
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	276.244.948
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	87.658.979
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	110.615.324
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	138.441.245
31200006	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	16.653.902
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	93.685.214
36200001	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDETUR)	1.090.000
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	25.000.000
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	2.572.609.937
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	34.223.773
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)	34.708.049
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	12.400.000
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	262.563.767
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	794.162.186
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	571.878.123
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	6.000.000
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	103.699.222
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.492.449
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	21.342.610
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	164.667.369
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (PECE)	15.626.158
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	2.602.799.145
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	873.322.945
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	4.272.239
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	794.420.545
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	266.113.400
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	25.222.481
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)	277.372.720
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	112.036.609
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	3.000.000
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	158.539.310
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	1.050.000
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	2.000.000
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	9.917.826
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDET)	61.283.356
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	19.010.000
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	49.885.000
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	25.681.878
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	13.907.689
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A. (CIPP S.A.)	25.947.000
56200009	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	20.000
56200010	FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ (FMPC)	126.500.000
56200011	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDEAGRO)	301.000
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	41.545.404
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	56.704.116
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORA (VICEGOV)	15.563.654
	TOTAL	28.694.931.849

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

R\$ 1,00

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	34.782.865.804,00	DESPESAS CORRENTES	22.981.324.330,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.095.628.700,00	Pessoal e Encargos Sociais	13.886.785.745,00
Receita de Contribuições	1.126.353.605,00	Juros e Encargos da Dívida	606.273.888,00
Receita Patrimonial	593.453.591,00	Outras Despesas Correntes	8.488.264.697,00
Receita de Serviços	791.296.067,00		
Transferências Correntes	12.524.882.942,00		
Outras Receitas Correntes	651.250.899,00		
DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	(4.371.263.100,00)	Superávit do Orçamento Corrente	3.181.045.972,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(4.249.232.402,00)		
TOTAL	26.162.370.302,00	TOTAL	26.162.370.302,00
Superávit do Orçamento Corrente		3.181.045.972,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.532.561.547,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.410.207.967,00
Operações de Crédito	1.840.540.216,00	Investimentos	3.751.997.831,00
Alienação de Bens	74.004,00	Investimentos Financeiros	138.547.999,00
Amortização de Empréstimos	19.340.000,00	Amortização da Dívida	1.519.662.137,00
Transferências de Capital	672.607.327,00	Reserva de Contingência	303.399.552,00
TOTAL	5.713.607.519,00	TOTAL	5.713.607.519,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	26.162.370.302,00	DESPESAS CORRENTES	22.981.324.330,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.532.561.547,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.410.207.967,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	303.399.552,00
TOTAL	28.694.931.849,00	TOTAL	28.694.931.849,00